



CONTRATO N.º 230/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA À FISCALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E À OBRAS DE ENGENHARIA DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO-MT “ADOLINO BEDIN” - SBSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0001-10, estabelecida a AER Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, CEP: 71.608-050, telefones (61)3312-2840, (61)3312-3054, e-mail dnsa@infraero.gov.br, presidencia@infraero.gov.br, neste ato representada pelo seu Superintendente o Sr. FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES, portador da cédula de identidade RG n.º 305799484 SSP/SP e CPF/MF n.º 283.850.278-66, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis nº 8.666/93e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 078/2020 em consonância com o Artigo 24, VIII da Lei 8.666/93, homologada pelo Prefeito Municipal de Sorriso – MT, no dia 24 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA À FISCALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E À OBRAS DE ENGENHARIA DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO-MT “ADOLINO BEDIN” - SBSO, conforme especificações abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	366175-0 841222	Prestação de Serviços de Assessoramento e Consultoria à Fiscalização de Projeto Executivo e Obras de Engenharia do Aeroporto Regional de Sorriso “Adolino Bedin” (SBSO)	UNID	678.230,52	678.230,52

3.2. O objeto do presente contrato será executado conforme previsto no Termo de Referência e proposta comercial que fazem parte do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1. Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a vigência de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto contratada o valor total de **R\$ 678.230,52** (seiscentos e setenta e oito mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), sendo que será pago com recursos próprios, conforme **Parecer Contábil nº 365/2020**.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas, sendo 05 (cinco) parcelas em 2020 e 03 (três) parcelas em 2021, conforme tabela a baixo:

MÊS	VALOR DESEMBOLSO
01	R\$73.313,37
02	R\$83.177,57
03	R\$80.311,08
04	R\$99.638,10
05	R\$84.534,42
06	R\$84.534,42
07	R\$84.534,42
08	R\$88.187,14
TOTAL	R\$678.230,52

5.2.2. O valor de balizamento tem como parâmetro a cotação apresentada pela INFRAERO, pessoa jurídica de direito público de notório conhecimento técnico que integra a Administração Pública e com condições de acompanhar e fiscalizar a obra a ser executada no Aeroporto Regional de Sorriso-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada executará o objeto do contrato conforme regras do presente Termo de Referência e Proposta comercial encaminhado pela INFRAERO, que se iniciará logo após o recebimento da solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

6.2. Serão necessários para cumprimento do objeto as seguintes etapas e sub etapas dos serviços:

6.2.1. Apoio à Fiscalização do Projeto Executivo e Serviços Preliminares:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Emissão de Relatório de Análise Técnica (RAT) do projeto executivo (Desenhos, memoriais, especificações);
- Relatório técnico periódico de acompanhamento do projeto executivo;
- Assessoramento às equipes operacionais nas reuniões de coordenação do projeto;
- Relatório de Análise do Planejamento (RAP) proposto para a execução da obra;
- Relatório de Análise e Acompanhamento (RAA) dos serviços de levantamento topográfico e campanha de sondagens;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de apoio à fiscalização do projeto executivo.

6.2.2. Apoio à fiscalização das obras:

- Relatórios mensais indicando o planejado x executado;
- Percentual dos avanços dos pacotes de trabalho da EAP;
- Relatório fotográfico com indicação dos avanços realizados;
- Relatório de não conformidades com proposição de ações de correção e resultados;
- Relatório com proposição de medição;
- Proposição de alteração de soluções técnicas com e sem aditivos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de apoio à fiscalização de obra;
- Verificação e comprovação do acompanhamento do PCAO (Plano de Controle Ambiental de Obra)
- Gestão dos resíduos e apoio técnico nas tratativas com os órgãos ambientais;
- Relatório de acompanhamento de ensaios de laboratório (em caso de necessidade);
- Conferência topográfica de serviços executados (geométrico).

6.3. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela regularização do serviço conforme o que foi previamente estabelecido.

6.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a Programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado do site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 365/2020**, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM. DESP	COD RED	VALOR 2020	VALOR 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.22.661.0002.2090	MANUT. DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO	339039	382 (F-100)	R\$ 150.000,00	R\$ 528.230,52

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

8.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

8.1.3. Manter sua regularidade fiscal válida apresentando os seguintes documentos:

- CRC – Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal – Pessoa Jurídica.

- Alvará de Funcionamento, Certidão de Débitos Municipais, FGTS, FERERAL e TRABALHISTA.

8.1.4. Entregar junto a Nota fiscal o CRC atualizado.

8.1.5. Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Atender as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Atestar as notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação;

8.2.3. Aplicar a Contratada, as penalidades cabíveis, quando for o caso;

8.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

8.2.5. Efetuar pagamento a Contratada no prazo avençado, após entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente;

8.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE CONTRATADA**”.

10.2. O presente contrato poderá ser cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 078/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato obedece aos termos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 78/2020**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 176/2006, e o Decreto Municipal nº 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Município promoverá a publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuara como fiscal de contrato da presente contratação nomeados através de portaria específica



os servidores:

TITULAR: LUCIANO CLEBERT SCABURI;

SUBSTITUTO: CAMILA DIEL BOBRZYK.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 24 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -
INFRAERO
FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68